

REGULAMENTO PARA USO DAS MARCAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING - ABF

Por meio do presente instrumento a

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING – ABF, associação sem fins lucrativos, no âmbito nacional, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 10.989, conjuntos 92 e 112, 9º e 11º andares, Vila Olímpia, CEP 04578-222, (doravante ABF)

Considerando a possibilidade de uso dos sinais distintivos de titularidade da ABF pelos Associados;

Considerando que o uso da marca por terceiros poderá ocorrer tão somente nas hipóteses expressamente autorizadas pela ABF;

Considerando que é obrigação de todos os Associados atuarem de forma a não violar quaisquer interesses da ABF, não causando prejuízo aos interesses da ABF, incluindo ações que possam causar danos aos sinais marcários da ABF;

Considerando as disposições do Estatuto Social da ABF, principalmente artigos 12, inciso VII e parágrafos, bem como Artigo 13,

Considerando a necessidade de dispor de forma clara acerca as obrigações e direitos das Partes, aqui entendidas como ABF e seus Associados,

resolve regulamentar o uso dos sinais distintivos por seus Associados:

1. OBJETIVO:

1.1. O presente REGULAMENTO PARA USO DAS MARCAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING – ABF (doravante, “REGULAMENTO”) tem como objetivo disciplinar as hipóteses de uso autorizado dos sinais distintivos de titularidade da Instituição, bem como as condições que deverão ser observadas pelos Associados, as sanções eventualmente aplicáveis pelo descumprimento do disposto no REGULAMENTO, e demais aspectos relevantes.

1.2. Os sinais distintivos sobre os quais versa o presente REGULAMENTO (doravante denominado “MARCAS”) são tão somente os seguintes:

FIGURA	MARCA
	ABF ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING ASSOCIADO

	<p>ABF ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING ASSOCIADO</p>
---	---

2. TITULARIDADE DAS MARCAS

2.1. A utilização dos sinais distintivos acima, com a devida observância de todas as disposições deste REGULAMENTO, não confere qualquer direito ou expectativa de direito dos Associados sobre os sinais distintivos de titularidade da ABF, ou sobre quaisquer outros ativos intangíveis de sua titularidade, reservados todos os seus direitos, e independente do tempo de uso.

2.2. Para fins de conhecimento, a ABF é titular dos seguintes registros ativos perante o *Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI*:

PROCESSO	FIGURA	MARCA	TITULAR	CLASSE	DEPÓSITO CONCESSÃO
819578029		ABF ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING	41/40.50	25/11/1996 27/04/1999
910119830		ABF ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING	Ncl(10) 41	13/10/2015 09/01/2018

2.3. É expressamente vedado aos Associados buscarem a obtenção de proteção sobre as MARCAS, no Brasil ou exterior, para designar quaisquer produtos ou serviços, incluindo sinais que configurem imitação das MARCAS e que em razão do grau de semelhança possam resultar em qualquer risco de confusão ou associação indevida ou causar qualquer outro prejuízo à ABF.

2.4. O uso da marca disposto no presente REGULAMENTO não autoriza qualquer Associado a adotar medidas em face de terceiros com base nos sinais distintivos da ABF, mesmo que em prol de sua reputação, incluindo, mas não se limitado, a processos administrativos perante o INPI ou outras autoridades nacionais ou estrangeiras, ações judiciais ou notificações extrajudiciais.

2.5. As autorizações aqui conferidas não importam em qualquer cessão ou transferência de direitos da ABF aos Associados.

3. CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO AO USO:

3.1. O presente regulamento diz respeito tão somente ao uso pelos Associados, de forma que qualquer autorização, licenciamento ou cessão que verse sobre outros sinais distintivos ou em relação a terceiros será objeto de instrumento próprio, sem qualquer vinculação a este.

3.2. Estão autorizados ao uso das MARCAS os Associados da ABF, que estejam com a sua situação regular junto à Associação, sendo observadas as categorias dispostas no Artigo 12 do Estatuto Social e os direitos conferidos a cada uma delas.

4. LIMITES DA AUTORIZAÇÃO CONFERIDA:

4.1. Os Associados têm direito a utilizar as MARCAS desde que em total observância ao Manual da Marca, tão somente para fins institucionais, salvo com prévia e expressa autorização da ABF, vedado o uso nas seguintes hipóteses:

- a) em material afixado em qualquer suporte para fins de venda de franquia e serviços, incluindo, porém não se limitando, a feiras, exposições, simpósios, workshops, eventos educacionais e de quaisquer naturezas, fóruns sociais e outros aqui não citados.
- b) afixação nas Circulares de Oferta de Franquias (COF) ou propostas comerciais, principalmente, mas não se limitando, como ferramenta de influência ou convencimento do candidato ou contratante;
- c) uso em propostas de trabalho, contratos, petições, procurações e/ou quaisquer outros documentos emitidos pelo Associado;
- d) promoção de publicidade por aceleradoras de franquias e/ou quaisquer associados;
- e) eventos de qualquer espécie das quais a ABF não seja parceira oficial;
- f) afixação em brindes ou materiais promocionais voltados para a promoção direta dos serviços;
- g) O uso de forma não prevista neste Manual ou outros indicados pela ABF.

4.2. O uso da marca será limitado para identificação do Associado como tal, como por exemplo em websites e panfletos institucionais.

4.3. O uso das MARCAS não pode se dar de forma isolada ou de qualquer outra maneira passível de causar confusão acerca da origem dos produtos ou serviços, devendo ser afixada de maneira a indicar tão somente a qualidade de Associado.

4.4. Ao optar por utilizar as MARCAS, o Associado deverá submeter o material com as respectivas aplicações para prévia avaliação e aprovação ou não pela ABF.

4.5. As hipóteses de autorização devem ser interpretadas restritivamente, de modo que qualquer outra forma de uso não autorizada ou expressamente vedada por este REGULAMENTO deverá ser submetida ao Conselho de Ética ou outro órgão indicado pela ABF em consulta, junto com amostra do material para avaliação.

4.6. O uso das MARCAS fora das hipóteses de autorização e/ou em caso de negativa após avaliação da ABF, incluindo por terceiros não autorizados, liberará a ABF para adotar as medidas que entender cabíveis, com base na legislação aplicável, notadamente a *Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial - LPI)*, *Lei nº 10.406/02 (Código Civil)* e *Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal)*.

4.7. A autorização da qual versa esse REGULAMENTO passará a valer ao Associado após sua efetiva filiação e a confirmação da sua situação regular junto à ABF.

4.8. A autorização da qual versa esse REGULAMENTO cessará, sem necessidade de aviso prévio específico em relação ao presente instrumento, assim que o Associado deixe de fazer parte do quadro da ABF.

4.9. Na hipótese de alteração do Estatuto Social no que se refere aos direitos conferidos aos Associados, se tornando vedado o uso da marca por quaisquer uma das categorias, revoga-se de imediato e sem necessidade de aviso prévio específico em relação ao presente instrumento o direito de uso da MARCA aqui previsto.

5. DAS PENALIDADES:

5.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das disposições do REGULAMENTO o Associado será advertido para regularização no prazo indicado e, não o fazendo, a proibição temporária de uso das MARCAS, no prazo indicado pela ABF a ser avaliado conforme a gravidade da conduta,

5.2. Em caso de reiteração ou a depender da gravidade e prejuízo da conduta, o caso será submetido ao Conselho de Ética da ABF, que notificará o Associado solicitando que apresente justificativa no prazo a ser indicado, e deliberará acerca das medidas que entender cabíveis, inclusive, suspensão ou expulsão.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. O uso da marca pelos Associados na forma do REGULAMENTO não caracteriza qualquer serviço de divulgação à ABF, não sendo devido aos Associados por parte da ABF quaisquer valores decorrentes de investimentos por eles realizados para o uso da marca, não sendo devida indenização com base em eventuais auxílios no fortalecimento das MARCAS.

6.2. Qualquer medida judicial ou extrajudicial movida por terceiros em face da ABF em razão do uso da marca pelo Associado de forma a causar dano resultará na obrigação do Associado em assumir todo e qualquer prejuízo causado a terceiros, sem prejuízo da submissão do caso à Comissão de Ética, liberando a ABF a adotar as medidas que entender cabíveis, inclusive para buscar o pagamento de verbas indenizatórias.

6.3. Caso a marca seja objeto de discussão judicial ou extrajudicial, a defesa compete tão somente à ABF, sem prejuízo de solicitar aos seus Associados amostras de materiais ou registros de uso da marca, caso entenda que podem auxiliar na defesa das MARCAS, se comprometendo os Associados a atuarem de forma cooperativa na manutenção das MARCAS.

6.3.1. Na hipótese acima, não serão devidos valores ou qualquer outra espécie de indenização aos Associados por parte da ABF, mesmo que seja necessária a cessação do uso da marca.

6.4. Os Associados se comprometem a manter o sigilo sobre quaisquer informações repassadas pela ABF ou que tenham tido acesso em razão da autorização prevista neste REGULAMENTO, exceto aquelas de acesso público.

6.5. O REGULAMENTO poderá ser alterado de ofício e sem aviso prévio pela ABF, que deverá comunicar formalmente aos Associados todas as alterações realizadas, fornecendo prazo razoável para realização de quaisquer adequações que se mostrem necessárias.

6.6. O REGULAMENTO passa a valer da data de sua disponibilização aos Associados, que terão o prazo de 90 (noventa) dias para manifestar sua concordância caso desejam continuar a utilizar as MARCAS, devendo realizar quaisquer adequações necessárias no mesmo prazo.

São Paulo, 12 de julho de 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING - ABF